



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 063 de 30 de dezembro de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O §1º do artigo 57, da Lei Complementar n.º 063 de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.57...

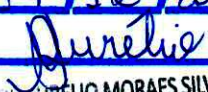
“§1º A remoção referida neste artigo só poderá ser feita pelo integrante do quadro próprio do magistério, mesmo estando em estágio probatório. No entanto, o professor em lotação, mesmo em estágio probatório deverá participar do concurso de remoção para conseguir sua primeira lotação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Buritis, 17 de dezembro 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL
Em, 17/12/2015


MARCUS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
CAD/MG 116.474